



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 103 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948

DISPÕE sobre substituição nos serviços municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A substituição nos serviços municipais feitas por funcionários ou não no impedimento legal do ocupante do cargo será sempre remunerada, exceto a automática que é a prevista em lei e não superior a trinta dias.

Parágrafo único. Quando o impedimento do ocupante do cargo for superior a 30 dias poderá ser feito imediatamente o ato de sua substituição remunerada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 29 de Novembro de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX